



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CES / PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539 / 92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036 / 10.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 – O Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES-PI, instituído pela Lei Estadual N 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e atualizado pela Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS e integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, na forma do Inciso VIII do Artigo 46 da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, e em conformidade com as Leis Federais do SUS de Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei de Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas de Saúde no Estado do Piauí, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as competências definidas na legislação vigente.

§ 1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES-PI. Manterá a sua dotação orçamentária e a sua estrutura administrativa, técnica e jurídica.

§ 2 - O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Piauí recebe a abreviatura de CES-PI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 – O CES-PI tem a seguinte organização:

- I – PLENÁRIO;
- II – MESA DIRETORA;
- III – COMISSÕES;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 1 – O Plenário do CES-PI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2 – A Mesa Diretora do CES-PI é o órgão diretivo pleno, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a)

I – Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos entre as (os) Conselheiras (os) titulares pelos seus pares, durante Processo Eleitoral específico, obedecendo à paridade, para exercerem de forma colegiada o mandato de 02 (dois) anos, cessando com a eleição e posse da nova Mesa Diretora, tal qual o mandato dos conselheiros, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 3 – A Mesa Diretora do CES-PI observará, no desenvolvimento do seu trabalho os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade e do respeito às diferenças, em busca da equidade;

II – a valorização do Conselho para o fortalecimento e a integração do Controle Social, nas três esferas de Governo, observados os padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Estado;

III – o respeito e o fortalecimento dos princípios e das diretrizes norteadoras do SUS.

§ 4 – As Comissões do CES-PI podem ser de caráter permanente ou provisório, compostas apenas por conselheiras (os) ou intersetoriais. Seguirão normas específicas deliberadas em Plenário, conforme o seu objetivo.

I – Junto às Comissões o CES-PI, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e legislação em vigor, terão uma ou mais Assessorias Técnicas;

II – O CES-PI instituirá Grupos de Trabalho- GTs, na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, entre outras, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 5 – O CES-PI, conta com uma Secretaria Executiva como órgão de apoio à Mesa Diretora, subordinada ao Plenário. Esta Secretaria funciona como suporte técnico-administrativo de suas atribuições.

I – A Secretaria Executiva será coordenada por uma (um) Secretária (o) Executiva (o), preparada (o) para função, selecionada (o) pela Mesa Diretora do CES-PI que, após submetida (o) ao Plenário para a apreciação será nomeada (o) oficialmente pelo Governo do Estado (Art. 7 – Lei Nº 6.036);



II- A Secretaria Executiva do CES-PI funcionará em horário comercial. Não deverá ter interrupção no seu funcionamento, a fim de garantir o acolhimento das demandas dos municípios.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 – O CES-PI é constituído por 32 (trinta e dois) Conselheiras (os) titulares e respectivos suplentes, nomeadas (os) pelo Governo do Estado, após eleições segmentares realizadas em Reunião Especifica para este fim.

Art. 4 – Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na Resolução/CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012 e referenciada pela Lei Estadual Nº 6.036 de 17 de dezembro de 2010 em seu Art. 2, as vagas dos Conselheiros são distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópico).

Art. 5 – De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CES-PI tem a seguinte composição:

I – 16 (dezesesseis) representantes do segmento de usuários do SUS;

II – 08 (oito) representantes do segmento de trabalhadores do SUS;

III – 08 (oito) representantes do segmento dos gestores/ prestadores do SUS. Quatro e quatro.

§ 1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como órgão gestor estadual do SUS, tem direito a assento no CES-PI de 02 (dois) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual por ofício à Mesa Diretora do CES-PI;

§ 2 – As demais Entidades Representativas inscritas oficialmente para comporem o CES-PI, têm direito a inscrever um único representante, titular e respectivo suplente;

§ 3 – A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência estadual;

§ 4 – Entre as Entidades Representativas poderão ser contempladas, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453, entre outras, as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

- Federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas de trabalhadores;
- Entidades de organizações de moradores;
- Entidades de movimentos populares de saúde;
- Entidades de pessoas com deficiência e transtornos mentais;
- Entidades de pessoas com doenças crônicas;
- Entidades de L.G.B.T. (lésbicas, gays, bissexuais, travestis);
- Entidades de movimentos organizados de mulheres;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Entidades ambientais;
- Entidades de organizações religiosas;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos, seguridade social;
- Hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio;
- Universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS;
- Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- Governo;
- Conselho de secretários municipais de saúde do Piauí – COSEMS-PI;
- Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas.

§ 5º As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento conforme Lei 6.036/10;

§ 6ª – Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro de Saúde a pessoa que estiver “sub judici” bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou criminais.

Art. 6 – Os representantes das entidades eleitas terão mandato de 02 (dois) anos consecutivos, com direito a uma reeleição e que se manterão até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETENCIAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Art. 7 – Conforme o disposto na Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010 e Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, compete ao Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

I – definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Estadual de Saúde;

II – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde no âmbito do Estado do Piauí;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS, no Estado do Piauí;

IV – definir critérios e aprovar a celebração de contratos e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público/público e público/ privado no âmbito do SUS no Estado do Piauí;

V – acompanhar e avaliar a efetiva municipalização dos serviços e ações de saúde, no Estado, entendendo como tal as exercidas pelo poder público ou por instituições privadas. Ter como parâmetro as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitar as características loco - regionais, de natureza epidemiológica e organizacional;

VI – promover a formação e o desenvolvimento do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Regionais e Municipais de Saúde e das Câmaras Técnicas. Formular diretrizes e orientações para seu funcionamento, no âmbito estadual;

VII – oferecer subsídios para elaboração do Plano Estadual de Saúde e realizar a sua análise, aprovação, acompanhamento e avaliação;

VIII – apreciar, analisar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde;

IX – apreciar, analisar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

X - apreciar, analisar e aprovar os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo gestor estadual;

XI – apreciar, analisar e aprovar as pactuações da Comissão Intergestora Bipartite – CIB-PI, de acordo com a legislação pertinente;

XII - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XIII - apreciar, analisar, coordenar e supervisionar o funcionamento das comissões necessárias ao efetivo desempenho do CES-PI;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

XIV – convocar as Conferências Estaduais e Temáticas de Saúde, estruturando as respectivas comissões organizadoras das mesmas;

XV – criar mecanismos que viabilizem discussão, sugestão, queixas e denúncias sobre os serviços de saúde no âmbito do SUS. Proceder análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XVI – divulgar, disponibilizar e socializar informações que possibilitem à população do Estado o amplo conhecimento do SUS;

XVII – realizar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, relacionadas à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 8 – Compete ao Plenário do CES-PI:

I – dar operacionalidade às competências do CES-PI, descritas no Art. 7 deste Regimento;

II – deliberar sobre o modelo de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III – deliberar sobre propostas de normas básicas estaduais para operacionalização do SUS;

IV – instituir, coordenar e monitorar as Comissões e Grupos de Trabalho do CES-PI;

V – solicitar ao órgão competente nomeação/contratação de Assessoria Técnica conforme necessidades justificadas aos fins propostos;

VI – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual;

VII – apreciar, analisar e aprovar a proposta da Saúde no Plano Plurianual, e no Orçamento Geral do Estado, após análise anual dos planos de metas, compatibilizadas com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do planejamento e orçamento ascendente;

VIII – aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Saúde, realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-la extraordinariamente, quando necessário, na forma prevista pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

IX – intensificar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, com a mídia e com demais setores relevantes, não representados no Conselho;

X – definir ações de integração com outros conselhos setoriais, com propósito de cooperação mútua para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI – emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior e técnico, públicos e privados, na área da saúde;

XII – acolher, apreciar, analisar, avaliar e dar parecer sobre impasses criados em Conselhos Municipais de Saúde, na condição de instância recursal;

XIII – apreciar e aprovar a seleção do nome do Secretário (a) Executivo do CESPI, bem como solicitar a substituição deste diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CES-PI;

XIV – eleger os membros da Mesa Diretora;

XV – deliberar ações para divulgação do CES-PI nos meios próprios de comunicação social;

XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, conforme especificidades locais e legislação vigente;

XVII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Composição do CES-PI e para a Eleição de Composição da Mesa Diretora;

XVIII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Conselheiro representante do Estado do Piauí na Plenária Nacional de Conselhos de Saúde e de Conselheiros para a Coordenação da Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Piauí.

SEÇÃO III
DA MESA DIRETORA

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora do CES-PI:

I – articular junto ao Poder Executivo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES-PI, incluídos o planejamento, a execução e o monitoramento das ações;

II – promover articulação intersetorial com os demais Conselhos de políticas públicas para garantir a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para o



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

fortalecimento da participação da sociedade na formulação, no controle e na implementação destas políticas;

III – elaborar e encaminhar ao Plenário do CES-PI relatórios trimestrais de atividades e Relatório Anual de Gestão;

IV – acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas do CES-PI e encaminhá-la para apreciação e aprovação do Plenário;

V – organizar e encaminhar as matérias para deliberação do CES-PI;

VI – apresentar trimestralmente ao Plenário, planilha demonstrativa da frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES-PI;

VII – convidar especialistas em matérias de interesse do CES-PI que demandem maiores esclarecimentos;

VIII – receber da Secretária Executiva do CES-PI resoluções, matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões e outros documentos;

IX – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário para garantir o cumprimento dos prazos fixados;

X – proceder a seleção das matérias para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Extraordinárias do CES-PI, com prioridade para aquelas deliberadas em reuniões anteriores. Observar critérios de:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem de entrada da solicitação);

XII – tomar outras providências necessárias para o cumprimento de suas deliberações;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES-PI e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV – convocar Reuniões periódicas com os Coordenadores e Relatores das Comissões permanentes aprovadas previamente pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Art. 10 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

I – convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora e do Plenário do CES-PI;

II – representar o CES-PI em suas relações internas e externas;

III – estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e com demais instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES-PI;

IV – representar o CES-PI junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CES-PI ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorra ameaça de graves danos à saúde pública;

V – expedir e assinar as Resoluções e demais atos aprovadas pelo Plenário do CES-PI;

VI – decidir, ad referendum, excepcionalmente, diante da impossibilidade de consulta prévia ao Plenário, sobre questões emergenciais. Submeter este ato à homologação do Colegiado, na Reunião subsequente;

VIII – manter o Plenário do CES-PI atualizado quanto às informações repassadas pela gestão do SUS, nas três esferas de governo;

IX – tomar parte nas discussões e votações do plenário,

X–cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – São atribuições dos Conselheiros:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CES-PI;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas. Valer-se de assessoramento técnico e administrativo, quando necessário;

III – apreciar as matérias submetidas ao CES-PI, para votação;

IV – propor resoluções ou recomendações e apresentar moções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário, quando necessário;

VII – apurar denúncias sobre matérias referentes ao CES-PI, e apresentar relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII – propor a criação e /ou a extinção de Comissões;

IX – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

X – comparecer ao Plenário e às Reuniões das Comissões das quais participe para relatar processos, proferir voto ou pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

XI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do CES-PI;

XII – pedir vistos em assuntos submetidos à análise do CES-PI, quando julgar necessário;

XIII – representar, condignamente, o CES-PI perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 – O Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES-PI- reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 1 – O calendário das reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro do ano findo;

§ 2 – O quórum de realização/deliberação de uma reunião e de atos do CES-PI não especificados neste Regimento é de maioria simples;

§ 3 – Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto;

§ 4 – A qualquer momento de uma Reunião, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, sendo este insuficiente, a Reunião será suspensa temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2 deste artigo;

§ 5 – Em caso de ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá. A substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora, no decorrer da Reunião;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 6 – Em caso de ausência, o Conselheiro ou a Entidade a qual representa, deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, não o fazendo ficará qualificada a falta;

§ 7 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses. (§ 1 do Art. 6 da Lei 6.036). Caso a entidade seja comunicada sobre as faltas do conselheiro (a) e não tomar às providências a mesma perderá assento no CES – PI:

I - não será considerado falta, no caso das entidades eleitas que indicam 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, sendo que na ausência do primeiro, o suplente assume a titularidade;

II - a perda do mandato do Conselheiro será declarada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário de Estado de Saúde, para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

III – serão aceitas somente 03 (três) justificativas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 8 – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente da Mesa Diretora do CES-PI ou pela maioria simples de seus Conselheiros titulares, (§ 2 do Art. 6 da Lei 6.036);

§ 9 – As deliberações do CES-PI serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros titulares (§ 3 do Art. 6 da Lei 6.036);

§ 10 – Os Conselheiros do CES-PI não domiciliados em Teresina, terão suas despesas para participarem das reuniões e eventos do Controle Social, representando oficialmente o CES-PI em Teresina, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI - mediante comprovação de deslocamento (I, II, III Art. 12 - DECRETO Nº 14.910 de 2012).

I – Os Conselheiros residentes em Teresina, representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde, terão o deslocamento custeado pela SESAPI para participarem das reuniões e demais atividades para as quais forem designados;

II– Os Conselheiros designados oficialmente para participarem de eventos e de atividades representando o CES-PI, em outro município ou Estado, terão as despesas com deslocamento e com diárias custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

III – Os recursos para o custeio das despesas serão consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, conforme normas do Governo do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

IV – A participação do Conselheiro para representar o CES-PI, em evento oficial, deverá ser indicada e aprovada em Plenário. Em caso excepcional, o nome do Conselheiro será indicado, de acordo com as especificidades da situação, pela Mesa Diretora. A participação do Conselheiro em eventos do Controle Social, por qualquer outro mecanismo, não será permitida:

§ 11 - O Conselheiro Titular ou Suplente que pretenda concorrer a cargo eletivo de uma das três esferas (municipal, estadual e federal), deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela Legislação Eleitoral.

Art. 13 – As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES-PI serão presididas pelo Presidente da Mesa Diretora e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente, 1º e 2º Secretários (a) e, na ausência destes, o Plenário será conduzido pela (o) Conselheira (o) mais idosa (o) presente. No caso de recusa, a Coordenação da Sessão Plenária estará aberta ao Conselheiro titular que livremente se dispuser.

Art. 14 – A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária elaborada pela Mesa Diretora, será remetida para os Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e terá a seguinte composição:

I – cabeçalho, com data, hora e local;

II – expediente, no qual devem constar informes, indicações e relatórios da reunião da Mesa Diretora;

III – ordem do dia, com matérias previamente definidas e preparadas pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitadas as quais serão objeto de deliberação;

IV – encerramento.

Art. 15 – A ata da reunião anterior será remetida aos Conselheiros titulares e suplentes via Internet, com antecedência mínima de cinco dias, tempo suficiente para que o conselheiro possa ler e trazer destaque para a reunião. No início da reunião seguinte será apreciada. Havendo destaque a mesa Diretora encaminhará ao Pleno para que seja votada pelo Plenário.

Art. 16 – Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art. 17 – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí propiciará o apoio técnico, administrativo e a destinação de verbas específicas para o bom funcionamento do



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CES-PI. (Art. 9 e 10º da Lei Estadual N 6.036/2010 e de acordo com a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 18 - O orçamento do CES-PI será gerenciado pelo próprio Conselho, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453 e o Art. 10º da Lei Estadual Nº 6.036/2010.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 19 – O expediente será destinado ao tratamento de:

I – comunicados da Secretaria Executiva e Mesa Diretora;

II – pedidos de licença e justificativa de faltas de Conselheiros;

III – pedidos de inclusão de assuntos, na ordem do dia, da próxima Reunião Ordinária do CESPI;

IV – pedidos de inclusão, na ordem do dia, de assuntos emergenciais devidamente justificados e aprovados por maioria do Plenário;

V – apresentação de convidados e de novos Conselheiros ao Plenário;

VI – informes, manifestação ou pronunciamento de Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos de I à V deste artigo;

§ 1 – Os informes não comportam discussão ou votação, somente esclarecimentos. Deverá o Conselheiro que for apresentá-lo inscrever-se na Secretaria Executiva do Conselho, até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião;

§ 2 – Matérias constantes da Ordem do Dia (pauta) não serão tratadas durante o Expediente.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 20 – A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de matérias, conforme o caso, devendo constar de cada matéria pautada a respectiva indicação do caso;

§ 1 – Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela Comissão pertinente ao assunto, ou por Conselheiro Relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

§ 2 – Para cada matéria será destinada um tempo pré-estabelecido, cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 3 – Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção. Haverá precedência de novas inscrições sobre as reinscrições e esta só será concedida se o tempo o permitir,

§ 4 – Caso a discussão de uma matéria não seja concluída no tempo preestabelecido e o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou de urgência que não permita o seu adiamento, será concedido um acréscimo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para que a mesma seja concluída. Não o sendo, a matéria será automaticamente remetida para a próxima Reunião.

Art. 21 – As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras, julgadas de relevante interesse e as resultantes de estudos realizados pelas Comissões ou pelos GTs.

§ 1 – As matérias incluídas na pauta durante o processo de organização da mesma pela Mesa Diretora serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Durante a Reunião serão apresentadas ao Plenário, discutidas e, quando necessário, deliberadas;

§ 2 – Caberá à Secretaria Executiva a preparação de cada matéria pautada na ordem do dia, definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive com destaques aos pontos recomendados para deliberação, para serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votada;

§ 3 – As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração da pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros;

§ 4 – Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 5 – A matéria retirada de pauta nos termos do § 1 deste artigo, deverá retornar ao Plenário na Reunião Ordinária seguinte. A sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria Executiva do CES-PI ou pela Mesa Diretora. Caberá ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTA

Art. 22 – Apresentada a matéria em Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta. Caberá ao Conselheiro solicitante ser



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

o relator do processo e a discussão sobre a matéria será remetida para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado.

§ 1 – Na ocorrência de pedido de vista da matéria, a sua discussão ficará automaticamente suspensa;

§ 2 – A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CES-PI, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que solicitou vista.

§ 3 – Não haverá mais de um pedido de vista para a mesma matéria. Quando necessário, dois ou mais Conselheiros poderão dividir o direito e pedir vista em conjunto;

§ 4 – Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação do parecer será o mesmo previsto no § 1 deste artigo. Caberá à Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos pareceres;

§ 5 – O Conselheiro Relator perderá o direito de apreciação e apresentação do seu parecer nas seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo estabelecido no § 1 deste artigo;

II – não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6 – É vetado ao Conselheiro Relator transferir para outrem a apresentação do seu parecer.

SEÇÃO IV DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 23- Matérias sujeitas à deliberação poderão ser objeto de encaminhamento, esclarecimento e defesa.

Parágrafo Único – Matérias não sujeitas à deliberação admitirão apenas questão de encaminhamento e de esclarecimento. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária alertar aos Conselheiros quanto à utilização indevida das formas previstas de intervenção.

SESSÃO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 24 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CESPI ou de outro dispositivo legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e indicação; precisa das disposições que pretende elucidar ou cuja inobservância é patente;

§ 2º - As questões de ordem referem-se à matéria em discussão para ser votada.

§ 3º - Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem;

§ 4º - O tempo máximo para a apresentação da questão de ordem será de três minutos.

SEÇÃO VI
DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 25 – A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução da matéria tratada no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 26 – A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ou pelo Coordenador da Sessão Plenária, em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos. Será concedido igual tempo para o conjunto de intervenções de contra argumentação.

Art. 27 – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matérias ou antes da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

SEÇÃO VII
DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art. 28 – A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro utilizará para o esclarecimento de dúvidas, dirigido ao Coordenador da Sessão Plenária, antes de um processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para a manifestação.

SEÇÃO VIII
DO APARTE

Art. 29 - Aparte é a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão. O tempo para a apresentação de um aparte será de um minuto.

§ 1 – O Conselheiro só poderá apresentar aparte com a permissão do orador;

§ 2 – O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro que se encontra com o direito de fala;

§ 3 – O aparte não será permitido nas seguintes situações:



- I – por ocasião da apresentação do expediente;
- II – em regime de votação;
- III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV – quando tratar-se de uma questão de ordem;
- V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;
- VI – quando já tiver sido concedido aparte na mesma intervenção.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

Art. 30 – Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1 – O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação;

§ 2 – Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa da proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para até 3 (três) defesas favoráveis e para 3 (três) contrárias, cada uma delas com tempo máximo de 3 (três) minutos;

Art. 31 – Matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros, com antecedência prevista neste Regimento.

§ 1 – Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-lo para discussão e votação;

§ 2 – Diante de prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser automaticamente aprovada, desde que não haja pedido de destaque.

Art. 32 – O processo de votação será nominal ou simbólico, por meio da elevação do braço;

§ 1 – As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas globalmente, pelo processo simbólico, antes da apresentação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas;

§ 2 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo se algum Conselheiro requerer votação nominal.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Art. 33 – Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem com voto favorável, contrário ou de abstenção, com a elevação do braço para confirmar uma destas opções. O resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1 – No caso de dúvidas quanto ao resultado proclamado e a requisição da verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou, quando solicitado, pelo processo nominal;

§ 2 – O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo, após a votação, no prazo máximo de um minuto ou entregá-la por escrito durante a sessão de votação. A Secretaria Executiva fará o registro em arquivo da íntegra do pronunciamento, para eventual consulta futura.

Art. 34 – Na votação nominal os Conselheiros responderão “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO” à chamada feita pelo Coordenador da Mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo Único – A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 35 – Será considerada aprovada a matéria que obtiver como maioria simples dos votos, favoráveis.

Art. 36 – Terminada a votação, o Coordenador da Sessão Plenária proclamará seu resultado e declarará os votos favoráveis, os votos contra e as abstenções.

Art. 37 – Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 38 – Ressalvados os casos com exigência de quórum especial, o quórum de deliberações do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

SEÇÃO X DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 39 – Terá direito de fazer declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação;

Parágrafo Único – A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 40 – Durante a declaração de voto, não será permitido aparte.

SEÇÃO XI DA ATA DA SESSÃO

Art. 41 – As reuniões do Plenário deverão ser gravadas e das atas deverá constar:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

I – a relação dos participantes, com nome, menção da titularidade ou da suplência, segmento, cargo que ocupa ou Entidade que representa;

II – o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome de cada Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – a relação das matérias abordadas na ordem do dia, com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitado por Conselheiro;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da Reunião anterior, as matérias a serem incluídas na pauta da Reunião seguinte, com o devido registro qualitativo e quantitativo dos votos, incluindo aí a votação nula, quando solicitada;

V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação do Conselheiro.

§ 1 – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CES-PI ficará disponível na Secretaria Executiva, em gravação e em cópia impressa.

§ 2 – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que o Conselheiro possa recebê-la com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Reunião em que esta será apreciada.

§ 3 – As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva, até o início da Reunião que a apreciará.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 42 – O CES-PI contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

§ 1 – A Secretaria Executiva terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CES-PI, às suas Comissões e Grupos de Trabalho e fornecerá as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

§ 2º. - A Secretaria Executiva do CES/PI deverá compor-se do número de profissionais necessários para o efetivo desempenho de suas funções;

§ 3º. - O Plenário poderá deliberar pela substituição do (s) servidor (es) indicado (s) para exercer os trabalhos relativos à Secretaria Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 4º – As (os) Conselheiras (os), titular ou suplente, não poderão fazer parte da Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 43 – Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir ao Conselheiro Estadual de Saúde na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em âmbito estadual;

II – promover a divulgação das deliberações do CES-PI;

III – participar da organização do processo eleitoral do CES-PI;

IV – participar da organização da Conferência Estadual de Saúde e das Conferências Temáticas;

V – promover e praticar, sob supervisão da Mesa Diretora, atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CES-PI;

VI – encaminhar ao Governo do Estado a relação nominal dos Conselheiros, confirmada e revisada, para nomeação, após resultado da Eleição para a Composição do CES-PI;

VII - Participar do mapeamento e do reconhecimento de informações e análises estratégicas produzidas por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e da sociedade civil organizada, para fornecê-las aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – tornar públicas as deliberações do CES-PI;

II – providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CES-PI;

III – elaborar e encaminhar os expedientes de convenção do Plenário do CES-PI e das reuniões de suas Comissões;

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;

V- Organizar a execução das atividades do CES-PI, sob a supervisão da Mesa Diretora;



VI – A Secretaria Executiva será liberada para participar de eventos relativos à sua competência ou que lhe tenham sido delegados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do CES-PI.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 45 – As Comissões são organizações de assessoria ao Plenário do CES-PI, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social. Aos membros integrantes das Comissões incube examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos e emitir pareceres, quando solicitados.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 46 – As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive as não compreendidas no âmbito do SUS. São elas:

- I – Comissão Permanente de Controle, Avaliação, Orçamento e Finanças;
- II- Comissão Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Municipais;
- III- Comissão Permanente de Articulação, Informação e Comunicação;
- IV- Comissão Permanente de Recursos Humanos;
- V – Comissão Permanente de Ética;
- VI – Comissão Permanente de Saúde da População Negra;
- VII – Comissão de Educação Permanente;
- VIII – Comissão Permanente de Saúde Pública e Meio Ambiente;
- IX – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST).
- X – Comissão Permanente de Controle da Hanseníase;
- XI – Comissão Intersetorial de Equidade em Saúde;
- XII – Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher;
- XIII – Comissão Intersetorial de DST/AIDS;
- XIV – Comissão Intersetorial de Saúde Mental

Art. 47 – As Comissões Permanentes serão compostas por até 06 (seis) Conselheiros:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 1 – O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no “caput” deste artigo quanto ao número de membros;

§ 2 – As Comissões convidarão representantes das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e de outras Secretarias, do COSEMS-PI e de outros órgãos governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades e especificidade da própria Comissão;

Art. 48 – Serão Coordenadores e Relatores das Comissões Conselheiros titulares ou suplentes que tenham afinidade com a temática das Comissões, indicados pelo Pleno ou pelos integrantes da própria Comissão referendados pelo plenário:

I – é obrigatória a participação de pelo menos um Conselheiro titular na composição de Comissões Permanentes e/ou Intersectoriais;

Art. 49 – Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões Intersectoriais: Conselheiros titulares e suplentes do CES-PI, representantes de Entidades e especialistas ligados ao setor, de acordo com a sua especificidade, a fim de garantir a intersectorialidade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 50 – As Comissões terão o seguinte funcionamento:

I – cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas. Deverão ocorrer no mínimo, seis reuniões no período de um ano;

II – as Comissões realizarão reuniões extraordinárias, quando devidamente justificado;

III – cada Comissão elaborará memória (ata, relatório) da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CES-PI e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações.

IV – cada Conselheiro poderá participar de no máximo duas Comissões Permanente e de duas Comissões Intersectoriais concomitantemente;

V – o Coordenador e o Relator terão um mandato de um ano e poderão ser reconduzidos, a critério da Comissão, respeitado o prazo total de dois anos.

VI – os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

VII – todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formular métodos de auto avaliação;

VIII – os relatórios de avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CES-PI e divulgados em sua página eletrônica;

IX – em todas as Comissões serão pontos de pauta permanentes: orçamento e financiamento;

X – serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e à informação em saúde e à educação permanente para o controle social.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51 – Os Grupos de Trabalho – GTs – são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CES-PI ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para funcionamento fixado em até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica e administrativa.

Art. 52 – Os GTs serão compostos por até 05 (cinco) Conselheiros, incluindo o Coordenador. Deve ser garantida, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho.

Art. 53 – Os GTs convidarão especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e de outras Secretarias do Estado, bem como de outras entidades governamentais e não governamentais, para atender suas necessidades e especificidades.

Art. 54 – Os GTs terão o seguinte funcionamento:

I – os Conselheiros poderão participar, no máximo, de 02 (dois) GTs;

II – os integrantes dos GTs serão substituídos ao deixar de justificar a falta a uma reunião no período vigente do referido grupo;

III – cada GT deverá elaborar relatório ou “memória” da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CES-PI e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV – a periodicidade de reunião dos GTs será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;



V – ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres de acordo com a solicitação do Plenário, para aprovação e, posteriormente, divulgação no endereço eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO IX
DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
SEÇÃO I
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55 – As Deliberações do CES-PI, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I – Resoluções;

II – Recomendações

III – Moção Parágrafo Único – As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia pelo Secretário Executivo ou por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente. Serão identificadas de acordo com o seu tipo e numeração, após aprovação.

SEÇÃO II
DAS RESOLUÇÕES

Art. 56 – A Resolução é ato geral de caráter normativo.

§ 1 – A redação da Resolução obedecerá a um cabeçalho contendo a numeração, seguida da designação do nome do conselho, com número e data da Reunião, cidade de realização e justificativas, através de considerados, depois o item do assunto e a deliberação aprovada em Plenário.

§ 2 – As deliberações do CES-PI serão assinadas pelo Presidente da Mesa Diretora e aquelas consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde e assinadas também por este) Secretário (a) e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação;

§ 3 – A Resolução aprovada pelo CES-PI e não homologada pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CES-PI na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Plenário, que poderá acatar as justificativas, revogá-las, modificá-las ou manter a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Secretaria para homologação;

§ 4 – Caso a Secretaria de Estado da Saúde torne a não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, retornará ao Plenário do CES-PI para os devidos encaminhamentos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 5 – As Resoluções do CES-PI somente poderão ser renegadas pelo seu Plenário.

SEÇÃO III
DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 57 – A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso, a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência, não havendo necessidade de homologação pelo gestor.

Parágrafo Único – As recomendações serão sobre matérias ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CES-PI, mas são relevantes e necessários, dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou solicita-se determinada conduta ou providência.

SEÇÃO IV
DAS MOÇÕES

Art. 58 – A Moção é uma forma de manifestar publicamente, aprovação, apoio, reconhecimento, protesto, repúdio ou outro sentimento a respeito de determinado assunto ou fato, não havendo necessidade de homologação pelo gestor.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Art. 59 – O Processo Eleitoral para a Composição do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros indicados pelas Entidades e aprovados pelo Plenário, respeitada a paridade.

§ 1 – As Entidades que indicarem membros para comporem a Comissão Eleitoral permanecerão elegíveis.

§ 2º- Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, deverá ser convocada reunião extraordinária para que o pleno dê o voto de desempate. Caso não tenha o quórum mínimo para deliberação do pleno, a comissão eleitoral deverá encaminhar o tema para a Mesa Diretora que terá direito a um único voto que deverá ser proferido por escrito de maneira fundamentada e assinado por todos os membros.

Art. 60 – A Eleição para a Composição do CES-PI realizar-se-á a cada dois anos, em Processo Eleitoral específico. Os Conselheiros eleitos, terão um mandato de 02 (dois) anos, cessando com a posse dos conselheiros eleitos, podendo ser reconduzidos uma única vez, não devendo coincidir com o do Governo do Estado (Art. 4º da Lei Nº 6.036/2010).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§ 1º– Participarão do Processo Eleitoral para a Composição do CES-PI, com candidato único, Entidades Representativas, legalmente constituídas que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência, (inclusive o pretendente a Conselheiro deverá ter no mínimo 02 anos de filiado à entidade) e de comprovada atuação de abrangência estadual. Estas Entidades deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentação de acordo com a legislação vigente (Ata da Fundação e CNPJ);

§ 2ª – As Entidades com representação múltiplas, (trabalhadores de Saúde e/ou usuários), ou seja, mais de uma representação na mesma base como: médicos, dentistas, farmacêuticos, entre outros, concorrerão a no máximo duas vagas no CES-PI (titular e/ou suplente), inclusive as religiosas.

§ 3º - A ocupação de assento no CES-PI será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica. Não terá assento para Pessoa Física.

§ 4º não será permitido assento no CES – PI de conselheiro itinerante, ou seja, pessoas que ficam mudando de entidades para continuar conselheiro (a).

SESSÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 61 – O Processo Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por quatro Conselheiros titulares escolhidos entre aqueles que não irão disputar vagas neste referido Processo, respeitada a paridade.

§ 1º– A constituição da Comissão Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será o primeiro item da pauta da primeira reunião após a posse dos Conselheiros;

§ 2º- A elaboração e a aprovação do Regimento Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será o segundo item da pauta da primeira reunião após a posse dos Conselheiros;

§ 3º- Caso haja consenso a eleição poderá ser realizada por aclamação;

§ 4º- Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral para composição da Mesa Diretora, o tema deverá ser encaminhado ao Pleno, para o desempate.

§ 5º A atual Mesa Diretora permanecerá até o término do Processo Eleitoral para a nova Composição da Mesa Diretora do CES-PI.



SESSÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 62 – Caberá à Comissão Eleitoral para a Composição do CES-PI:

I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – dar conhecimento público das Entidades inscritas;

III – requisitar ao CES-PI, os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

IV – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, situações relativas ao registro de inscrição das Entidades e outros assuntos;

V – indicar e instalar as Mesas Coordenadoras das Sessões Plenárias dos segmentos, compostas por um Coordenador, um Secretário e um Relator;

VI- indicar relatores para acompanharem as discussões dos fóruns próprios dos Segmentos;

VII – indicar e instalar as Mesas Eleitorais para disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

VIII – apurar os votos;

IX–proclamar o resultado eleitoral;

X - apresentar ao CES-PI, Relatório do Resultado do Pleito, com registro do resultado e observações que contribuam para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de trinta dias após a proclamação do resultado.

Art. 63 - Caberá à Comissão Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI:

I – receber as inscrições dos candidatos a comporem a Mesa Diretora;

II – credenciar fiscal indicado pelo Plenário, escolhido entre aqueles que não disputarão vagas na Mesa Diretora, para o acompanhamento da eleição;

III – coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV – dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal dos Conselheiros titulares, em ordem alfabética;

V – apurar os votos e proclamar o resultado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

VI – havendo consenso a votação poderá ser nominal;

VII – apresentar ao CES-PI, Relatório do Resultado do Pleito, com registro, no prazo de trinta dias após a proclamação deste.

Parágrafo Único – caberá à Secretaria Executiva, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O CES-PI poderá organizar palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, para subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 65 - A Mesa Diretora elaborará orientações para a emissão de parecer por parte das Comissões, a fim de viabilizar os seus planos de trabalho.

Art. 66 – Este Regimento Interno do CES-PI não terá efeito retroativo. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a sua aplicação serão discutidas pelo Plenário do CES-PI.

Art. 67 – O presente Regimento Interno do CES-PI entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado/alterado em sua versão atual mediante quórum qualificado (dois terços dos conselheiros titulares), em Reunião específica a este fim.

Art. 68 – Ficam revogadas a versão anterior do Regimento Interno do CES-PI, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste atual Regimento Interno do CES-PI.

Teresina, 29 de agosto de 2016.

José Teófilo Cavalcante
Presidente do Conselho Estadual de Saúde -

Homologado pelo

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2616